MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 642.075/2000
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Município de Cataguases
Exercício: 2000

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Cataguases, referente ao exercício de 2000, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 10 de julho de 2008, na qual foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, consoante as notas taquigráficas de f. 106/110.

2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.

3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.

4. O Legislativo Municipal, composto de 10 (dez) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 23 de junho de 2010, conforme a Ata e o Decreto Legislativo nº 01/2010 (f. 132/141). Com a presença de 09 (nove) edis, foram aprovadas por unanimidade, rejeitando, com quórum qualificado, o Parecer Prévio do Tribunal.

5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o artigo 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2010.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas